Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-41/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12295/2010
PROTOCOLO	**:**	1014628
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU APARECIDO LONGHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-3 -2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº016/CMD/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e Naudir de Brito Miranda de acordo com o inciso I, do artigo 311, do Regimento Interno TC/MS e nos termos da primeira parte do inciso I, do artigo 312 do mesmo Regimento;

2 - pela determinação ao Ordenador de Despesas para que quando do envio dos documentos referentes à execução contratual (2ª fase), encaminhe a este Tribunal, relatório das atividades desenvolvidas pelo contratado, comprovadas com documentos, sob pena de sanções futuras;

3 - Comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba